



LEI Nº 364/2001 - DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológicos e farmacêuticos, aos servidores investidos em função pública municipal e seus dependentes.

Parágrafo único - Com o convênio, o Município, e os seus servidores, aderem compulsoriamente ao regime assistencial do IPASGO, sujeitando-se supervenientes às modificações do mesmo.

Art. 2º - Os servidores, contribuirão ao IPASGO mensalmente, através de desconto em folha de pagamento, com o equivalente a 8% (oito por cento), do total mensal de seus vencimentos, acrescidos de 1/12 (um doze avos) do 13º salário, e 1/12 (um doze avos) de 1/3 (um terço) de férias, e o Município, com o equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o mesmo total, perfazendo a soma de 12% (doze por cento).

Parágrafo único - Ocorrendo a opção individual pelo segurado/conveniado para atendimento através da ASSISTÊNCIA INTEGRAL, fica acrescido de 5% (cinco por cento) do montante da contribuição mensal, a ser descontado na folha mensalmente.

Art. 3º - Os servidores serão inscritos no IPASGO mediante ficha cadastral própria apresentada pelo Município, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinada por quem de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 4º - O Município poderá autorizar (em documento próprio) ao Banco do Estado de Goiás S. A. (BEG), ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda outro indicado pelo IPASGO, a promover o repasse através de lançamento a débito, na cota do ICMS, ou através de outra forma ou outro recurso, a serem combinados, do valor correspondente a ser creditado ao IPASGO, na 3ª (terceira) Terça-feira do mês subsequente.

Art. 5º - Havendo interesse da Câmara Municipal e seus servidores, em aderir ao convênio, para inscrição, isto poderá acontecer através da anuência dos titulares dos 2 (dois) poderes, em documento próprio a ser firmado com o IPASGO, em termo aditivo, sendo que os servidores e a Câmara Municipal contribuirão nos mesmos moldes do art. 2º e Parágrafo único.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento da obrigação financeira referente à contribuição da Câmara Municipal e seus servidores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o respectivo débito dos valores, nos moldes do art. 4º, desta Lei, ou através de outra forma a ser estabelecida.

Parágrafo 2º - Caso o Executivo autorize o débito da Câmara Municipal e seus servidores, na forma do art. 4º, fica esta obrigada a repassar os respectivos valores de imediato, ou seja, no momento do repasse financeiro constitucional mensal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, para o exercício de 2001, podendo ser suplementada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 31 de agosto de 2001.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Sp. Manuca Neres Brito
PREFEITO MUNICIPAL

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei. <u>31/08/01</u> S. M. do Araguaia.</p> <p style="text-align: right;"><i>Antonio Alberto Nunes</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
--